

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

CONTRATO 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, CONTRATANTE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

Processo nº 009/2020
Inexigibilidade nº 002/2020

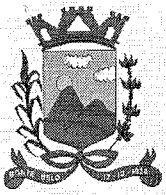
O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.117.176/0001-00, com endereço à Rua Sabatto Generoso, nº 520, Centro, CEP: 37.780-000, Caldas/MG, neste ato representada pelo Sr. Alysson do Couto Rocha, brasileiro, cantor, portador do CPF nº 118.223.366-00 e portador do RG MG-17.475.257, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Sabatto Generoso, nº 520, Centro, CEP: 37.780-000, Caldas/MG e pelo Sr. Adysson do Couto Rocha, brasileiro, cantor, portador do CPF nº 115.124.846-01 e portador do RG MG-19.609.415, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Sabatto Generoso, nº 520, Centro, CEP: 37.780-000, Caldas/MG doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, tendo como fundamento o Processo de Inexigibilidade nº 002/2020 expede-se o presente Contrato, de acordo com o disposto pelos artigos 25, inc. III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla ALYSSON E ADYSSON, para apresentação no Carnaval 2020 de Monte Belo na Praça Dr. Zacarias Bueno, no dia 22/02/2020, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Setor de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Realização do serviço, conforme definido neste contrato se dará para realização de apresentação artística do tipo "SHOW", em praça pública, composta por apresentação musical e produção exclusiva, banda completa, repertório exclusivo da dupla, produção e cenários exclusivos, com início às 01h30min do dia 23/02/2020 e término às 03h30min do dia 23/02/2020, com duração de 120(Cento e vinte) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020:

FICHA 255 – 02 04 04 13 392 0025 2.036 339039

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação de serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, inc. III, § 1º e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 009/2020**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total do presente contrato é de: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: à vista a ser pago no dia 22 de Fevereiro de 2020, mediante a nota fiscal com valor integral dos serviços a serem prestados, indicando-se o número do empenho, conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento ou cheque, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigorará até 10/03/2020, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou Encarregado do Setor de Cultura, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA– DA RESPONSABILIDADE

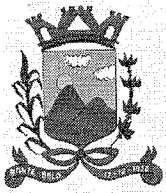
9.1 A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste processo;

Admission  2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa, a **CONTRATANTE**, ou terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- f) responsabilizar-se pelas despesas com camarim, hospedagem, alimentação, deslocamento dentro e fora do Município de Monte Belo-MG, transporte de equipamentos dentro e fora do Município de Monte Belo-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) oferecer as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover o pagamento nas condições e prazos estipulados.
- c) responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas provenientes do ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MULTA DE MORATÓRIA

14.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Adunor R. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Folha Regional, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, MG, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Monte Belo, MG, 17 de Fevereiro de 2020.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito


ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME
ALYSSON DO COUTO ROCHA
Representante legal
ADYSSON DO COUTO ROCHA
Representante legal